



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### DECRETO Nº 470/2024

Aprova o Calendário Tributário do Município de Rodeiro para o Exercício de 2025, atualiza tributos por índice oficial de correção e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal - Lei Complementar de nº 002 de 2004 e posteriores alterações,

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2025.

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de prestadores de serviços autônomos e empresas com recolhimento por estimativa, bem como Alvará de Funcionamento e demais Taxas deverão ser pagos em cota única com vencimento em 15 (quinze) de março de 2025.

**Parágrafo único.** Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal deverão recolher até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU e demais Taxas de serviços cobrados conjuntamente poderão ser pagos:

**I** - Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15/05/2025;

**II** - Dividido em quatro parcelas vencíveis nos dias 16/06/2025, 15/07/2025, 15/08/2025 e 15/09/2025.

**Art. 4º** Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 5º** Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o exercício de 2025 em relação aos aplicados em 2024, para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.

**Art. 6º** No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o valor da alíquota prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2004 será corrigida pelo Fator Técnico de 0,4 (zero quatro), nos termos do art. 246 da mesma Lei Complementar.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 7º** Fica fixado em R\$ 1062,61 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do art. 35 da Lei Complementar de nº 002 de 2004.

**Art. 8º** A Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPF) fica atualizada pelo valor da moeda nacional para o exercício de 2025 na importância de R\$ 282,81 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 13 de dezembro de 2024.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **16/12/2024** Edição **3918** de acordo com a Lei n.º 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula n.º 1997